

PUBLICADO DOM 07/07/2005

PARECER Nº 673/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0435/04.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina "Travessa Giácomo Labiapari" a travessa inominada localizada entre a Rua Ermínia e a Rua Claudeli, Cidade Júlia, na Cidade Adhemar.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

No presente caso, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 07, o espaço livre que se pretende denominar é oficializado e ostenta a designação de Travessa Sete.

Entretanto, a pretensão não pode prosperar.

A Lei Municipal nº 13.333, de 15 de abril de 2002, no inciso I do art. 1º, exige que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida.

Apesar da indicação às fls. 08 de que a pessoa constante da Certidão de Óbito (fls. 10), Sr. Jacob Labiapari, é o Sr. Giácomo Labiapari, nenhum documento ou referência oficial existe nos autos que corrobore essa informação.

Portanto, não está comprovado o falecimento do Sr. Giácomo Labiapari.

Em outro aspecto, a Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, em seu art. 1º, § 3º, estabelece:

"É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade".

No caso concreto, a certidão de nascimento de fls. 09, que ostenta a denominação pretendida, esclarece que se trata de cidadão italiano, estrangeiro, portanto, o que faz incidir a segunda hipótese do dispositivo legal em comento.

Neste aspecto, o autor esclarece que a propositura funda-se em "reivindicação da comunidade local" (fls. 02), juntando requerimento com 20 (vinte) assinaturas (fls.07), onde é feita referência a sua qualidade de imigrante que trabalhou 68 (sessenta e oito) anos no cultivo de café e laranja e o uso por ele de "técnicas bastante avançadas de cultivo da terra e animais", através das quais alavancou o cultivo de sua região (fls. 08).

Sem desmerecer o labor e a dedicação do homenageado ao seu trabalho, sua biografia abreviada não permite vislumbrar o reconhecimento pela prestação de relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Desse modo, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Soninha (contrário)